



JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a prerrogativa privativa desta Casa de Leis para fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Apiacá, conforme disposto no inciso V do art. 29 da Constituição Federal, inciso I, do art. 26, da Constituição Estadual, inciso XIV do art. 29 c/c artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Apiacá, com alteração dada pela Emenda nº 001/2024, bem como com supedâneo no art. 242 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresentamos a presente proposição.

Os novos valores propostos bem como as despesas constam do impacto orçamentário financeiro anexo a esta proposição e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias que podem ser suplementadas, se necessário.

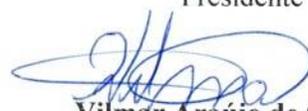
Por fim, entende ser pertinente revogar a Lei Municipal nº 1.200, de 19 de dezembro de 2024, para fins de melhor adequação ao ordenamento jurídico e ao processo legislativo.

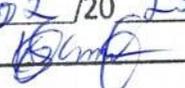
Nesse sentido, vimos aos nobres pares desta honrosa Casa de Leis pedir que aprovem esta propositura.

Sala das sessões, em 04 de fevereiro de 2025.


Fabiano Basílio Zanardi
Presidente


Rubia Rezende de Figueiredo
1ª Vice-Presidente


Vilmár Araújo de Oliveira
1º Secretário

Prefeitura Municipal de Apiacá-ES
Protocolo sob nº 517 / 2025
Em 12 / 02 / 2025
Setor de Protocolo 



CÂMARA MUNICIPAL DE

APIACÁ - ES

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

APROVADO

Em 10 de fevereiro de 2025


PRÉSIDENTE

“Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Apiacá/ES e revoga a Lei municipal nº 1.200/2024.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º É fixado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Apiacá.

Art. 2º É fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Apiacá.

Art. 3º É fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) o subsídio mensal dos ocupantes dos cargos de Secretários Municipais de Apiacá.

Art. 4º Os subsídios estabelecidos por esta Lei serão atualizados na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à revisão geral anual dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 e no § 4º do art. 39 da Constituição Federal, através de norma legal específica de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Fica revogada e declarada nula de pleno direito a Lei Municipal nº 1.200, de 19 de dezembro de 2024.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2025.


Fabiano Basilio Zanardi
Presidente


Vilmar Araújo de Oliveira
1º Secretário


Rubia Rezende de Figueiredo
1ª Vice-Presidente

Encaminhado a Comissão de Legisla-
ção e Justiça e de Finanças
Em 10 de fevereiro de 2025


PRÉSIDENTE



Prefeitura Municipal de Apiacá

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA AUMENTO SALARIAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Pagamento de aumento de subsídio para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

JUSTIFICATIVA: Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometimento no exercício em curso e nos dois subsequentes e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual, LDO e LOA, provisionando saldos orçamentários e suporte financeiro e assim oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e assim atender a todas as legislações pertinentes a matéria.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO 2025

Dotação Disponível em 01/01/2025 (A)	37.670.656,54
EXECUÇÃO	
Valor médio aumento salarial (13) meses (B)	117.000,00
Valor médio da Folha de Pagamento com encargos e 13º Sal. (C)	22.473.611,81
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2025 (D)	22.590.611,81
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	22.590.611,81
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	22.590.611,81
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	15.080.044,73

EXERCÍCIO 2026

Dotação Disponível em 01/01/2026 (A)	34.872.552,86
EXECUÇÃO	
Valor médio aumento salarial (13) meses (B)	121.095,00
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	23.260.188,22
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2026 (D)	23.381.283,22
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	23.381.283,22
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	23.381.283,22
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	11.491.269,64



Prefeitura Municipal de Apiacá

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EXERCÍCIO 2027

Dotação Disponível em 01/01/2027 (A)	34.872.552,86
EXECUÇÃO	
Valor médio aumento salarial (13) meses (B)	121.095,00
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	23.260.188,22
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2027 (D)	23.381.283,22
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	23.381.283,22
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	23.381.283,22
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	11.491.269,64

- *Valor da folha de pagamento em 2026 e 2027 reajustados conforme demonstrativo das Metas Fiscais da LDO 2025 – 3,50% para 2026 e 3,50% para 2027.*



Prefeitura Municipal de Apiacá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IMPACTO FINANCEIRO

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2025		
LRF, art. 48 - Anexo 6		RS 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)	49.903.081,87	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2025	22.473.611,81	45,03%
Despesa Total Pessoal + aumento salarial	22.590.611,81	45,27%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	26.947.664,21	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	25.600.281,00	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	24.252.897,79	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2026		
LRF, art. 48 - Anexo 6		RS 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)	51.649.689,74	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2026	23.260.188,22	45,03%
Despesa Total Pessoal + aumento salarial	23.381.283,22	45,27%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	27.890.832,46	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	26.496.290,83	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	25.101.749,21	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2027		
LRF, art. 48 - Anexo 6		RS 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)	53.457.428,88	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2027	23.260.188,22	43,51%
Despesa Total Pessoal + aumento salarial	23.381.283,22	43,74%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	28.867.011,60	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	27.423.661,02	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	25.980.310,44	48,60%



Prefeitura Municipal de Apicacá
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Marcio **José de Melo Chierici**, Prefeito Municipal de Apicacá-ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2025 conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea b" da Lei Complementar nº101/2000.

Apicacá-ES, 10/02/2025

MARCIO JOSE DE MELO
CHIERICI:01415959730

Assinado de forma digital por MARCIO JOSE DE
MELO CHIERICI:01415959730
Dados: 2025.02.10 17:56:15 -03'00'

MARCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal de Apicacá


Astolfo Faria Moreira
Secretário Municipal de Fazenda,
Planejamento e Desenvolvimento
Econômico - PMA-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 10 de fevereiro de 2025, ausente o Vereador Vilmar Araújo de Oliveira, e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 001/2025-CMA**, de autoria da Mesa Diretora, que “Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Apiacá/ES e revoga a Lei municipal nº 1.200/2024”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa do Projeto de Lei nº 001/2025-CMA, concluiu que o referido Projeto de Lei apresenta-se de forma clara e objetiva, cumprindo as formalidades e requisitos necessários para sua tramitação e aprovação. Não foram identificados vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação, tampouco foram encontradas correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto.

O projeto de lei encontra amparo na Constituição Federal, especialmente no artigo 29, inciso V, que atribui à Câmara Municipal a competência para fixar, por lei específica, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

A Constituição do Estado do Espírito Santo, em seu artigo 26, inciso I, reforça essa prerrogativa do Poder Legislativo Municipal. No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Apiacá, em seu artigo 29, inciso XIV, c/c o artigo 69, também estabelece essa competência à Câmara Municipal, com a redação dada pela Emenda nº 001/2024.

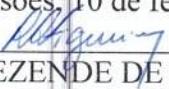
Além disso, o artigo 242 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá regulamenta o procedimento legislativo para essa matéria, conferindo-lhe regularidade formal e procedimental.

No que se refere à legalidade e constitucionalidade, o projeto respeita os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Ademais, a previsão de atualização dos subsídios de acordo com a revisão geral anual dos servidores municipais, conforme artigo 4º da proposição, está em consonância com o artigo 37, inciso X, e o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

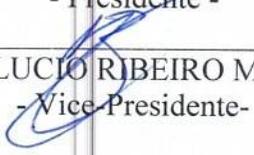
Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 001/2025-CMA**, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2025.


RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Presidente -


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Vice-Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leq.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 10 de fevereiro de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 001/2025-CMA**, de autoria da Mesa Diretora, que “Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Apiacá/ES e revoga a Lei municipal nº 1.200/2024”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso V, determina que a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais deve ocorrer por lei específica, de iniciativa do Poder Legislativo, respeitando os limites estabelecidos pelo artigo 37, inciso XI, e pelo artigo 169, que trata da despesa com pessoal.

O artigo 4º do projeto estabelece que os subsídios serão atualizados conforme a revisão geral anual dos servidores municipais, o que assegura isonomia no tratamento da remuneração dos agentes políticos em relação aos servidores públicos municipais.

O impacto orçamentário-financeiro do projeto, conforme determinado pelo artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), foi devidamente apresentado e demonstra a compatibilidade da proposta com o orçamento vigente e com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

As despesas decorrentes do projeto serão custeadas por dotações próprias do orçamento municipal, com possibilidade de suplementação, se necessário, conforme dispõe o artigo 5º da proposta.

Dessa forma, verifica-se que o projeto está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, respeitando os limites de despesa com pessoal impostos à administração pública municipal.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 001/2025-CMA**, uma vez que não compromete o equilíbrio financeiro do Município e observa os princípios da legalidade e responsabilidade fiscal.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2025.

MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Presidente -

Ederson Pintor

EDERSON PINTOR

- Vice-Presidente -

Lucas de Oliveira Aquino

- Secretário -